

Zimbra

natalia.carnielli@sesp.es.gov.br


---

**RE: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES\_CONCORRÊNCIA N° 001/2021/SESP-ES**

---

**De :** jre@jreengenharia.com.br

sex, 21 de jan de 2022 09:03

**Assunto :** RE: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR  
CONTRARRAZÕES\_CONCORRÊNCIA N° 001/2021  
/SESP-ES 1 anexo**Para :** Natalia Carnielli <natalia.carnielli@sesp.es.gov.br>

Bom dia,

Segue contra razão.

**Atenciosamente,****José Roberto Marinho Siquara****JRE Engenharia****Diretor Administrativo****(27) 2180-0082 - 3140-6365 - 99793-2269**<https://imsva91-ctp.trendmicro.com:443/wis/clicktime>[/v1/query?url=www.jreengenharia.com.br&umid=CCD8EC14-D616-6605-](https://www.jreengenharia.com.br)[ADE9-98061C7D0A41&auth=8a8c08660fd98a755cd0b95645c09d68a33dce39-e699d332e3dfea691936e4d624044752591f8cd8](https://www.jreengenharia.com.br)

---

**De:** "Natalia Carnielli" <natalia.carnielli@sesp.es.gov.br>**Enviada:** 2022/01/18 09:00:51**Para:** estrutural@estruturalconstrutora.com.br, jre@jreengenharia.com.br,  
marcos@espacoconstrutora.com.br, engesan@engesan.com.br, licitacao@murano.net.br**Cc:** cpl@sesp.es.gov.br**Assunto:** CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES\_CONCORRÊNCIA N°  
001/2021/SESP-ES**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021 - contratação de serviços de engenharia para execução da obra de reforma do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), localizado no 2º pavimento do edifício da SESP**

Prezados,

Considerando o Recurso impetrado pela empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (doc. anexo), convocamos os demais licitantes para, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impugnarem as razões de recurso, nos termos do

item 13.5 do Edital.

No mais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a Sessão Pública foi suspensa para análise do instrumento interposto, conforme publicação veiculada no DOE na presente data.

Atenciosamente,

Natália Azeredo Carnielli  
Presidente Substituta da CPL/SESP

---

 **3 - Contrarrazoes - JRE x Estrutural Construtora - Timbrado.pdf**  
364 KB

---

**De :** licitacao@murano.net.br

ter, 18 de jan de 2022 08:59

**Assunto :** GRUPO MURANO

**Para :** Natalia Carnielli <natalia.carnielli@sesp.es.gov.br>

Olá, tudo bem?

Informamos que nosso e-mail mudou para:

licitacao@grupomurano.com.br

De qualquer forma, seu e-mail será redirecionado para o novo endereço!

Mas anote, pois este será desativado.

Atenciosamente,  
Grupo Murano

---

**De :** Natalia Carnielli <natalia.carnielli@sesp.es.gov.br> ter, 18 de jan de 2022 08:58

**Assunto :** CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR  
CONTRARRAZÕES\_CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
/SESP-ES

 2 anexos

**Para :** estrutural  
<estrutural@estruturalconstrutora.com.br>, jre  
<jre@jreengenharia.com.br>, marcos  
<marcos@espacoconstrutora.com.br>, engesan  
<engesan@engesan.com.br>, licitacao  
<licitacao@murano.net.br>

**Cc :** CPL <cpl@sesp.es.gov.br>

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - contratação de serviços de engenharia para execução da obra de reforma do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), localizado no 2º pavimento do edifício da SESP**

Prezados,

Considerando o Recurso impetrado pela empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (doc. anexo), convocamos os demais licitantes para, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impugnam as razões de recurso, nos termos do item 13.5 do Edital.

No mais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a Sessão Pública foi suspensa para análise do instrumento interposto, conforme publicação veiculada no DOE na presente data.

Atenciosamente,

Natália Azeredo Carnielli  
Presidente Substituta da CPL/SESP

---

 **RECURSO ADMINISTRATIVO - ESTRUTURAL.pdf**  
10 MB

 **PUBLICAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO\_ANALÍSE DE RECURSO.pdf**  
1 MB

---

**De :** Natalia Carnielli <natalia.carnielli@sesp.es.gov.br> ter, 18 de jan de 2022 08:58

**Assunto :** CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES\_CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 /SESP-ES  2 anexos

**Para :** estrutural  
<estrutural@estruturalconstrutora.com.br>, jre  
<jre@jreengenharia.com.br>, marcos  
<marcos@espacoconstrutora.com.br>, engesan  
<engesan@engesan.com.br>, licitacao  
<licitacao@murano.net.br>

**Cc :** CPL <cpl@sesp.es.gov.br>

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - contratação de serviços de engenharia para execução da obra de reforma do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), localizado no 2º pavimento do edifício da SESP**

Prezados,

Considerando o Recurso impetrado pela empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (doc. anexo), convocamos os demais licitantes para, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impugnam as razões de recurso, nos termos do item 13.5 do Edital.

No mais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a Sessão Pública foi suspensa para análise do instrumento interposto, conforme publicação veiculada no DOE na presente data.

Atenciosamente,

Natália Azeredo Carnielli

Presidente Substituta da CPL/SESP

---



**RECURSO ADMINISTRATIVO - ESTRUTURAL.pdf**

10 MB



**PUBLICAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO\_ANALÍSE DE RECURSO.pdf**

1 MB

---

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO – SESP/ES

**Edital de Concorrência Pública nº 001/2021**

**Processo nº 2020-D0P22**

**JRE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.119/0001-00, estabelecida na Rua Dacar, nº 89, Araçás, Vila Velha/ES, CEP 29.103-030, endereço eletrônico: [jre@jreengenharia.com.br](mailto:jre@jreengenharia.com.br), vem, por seu representante legal signatário, com fulcro no item 13.5 do Edital de Concorrência, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### **I – ESCORÇO HISTÓRICO**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com o fito de ver reconsiderada a decisão de desclassificação da Recorrente.

A Recorrente alega que a Comissão determinou diligência para correção dos itens que apresentaram quantitativos superiores aos da planilha original, oportunidade em que possibilitou a correção do erro material.

A solicitação de diligência foi realizada por e-mail, datado de 15.12.2021. Ocorre, todavia, que a Recorrente não apresentou a correção à planilha, o que conduziu a sua desclassificação.

A Recorrente alega não ter recebido o e-mail. Vejamos um excerto do referido recurso:

Entretanto, como pode-se observar, a empresa recorrente jamais chegou a receber o referido e-mail, razão pela qual sequer acusou recebimento. A notificação de pronto deveria ter sido formalizada por instrumento escrito, encaminhado por AR, garantindo a publicidade, contraditório e ampla defesa devidas ao processo administrativo.

Sustenta, assim, que a notificação deveria se dar por carta com AR, razão pela qual teria havido falha na intimação, violando os princípios da Administração Pública.

Com base nos rasos fundamentos apresentados, pugna pela reconsideração de sua classificação para que tenha regular participação na concorrência.

As alegações não merecem prosperar.

## **II – DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Preliminarmente, necessário destacar a inadmissibilidade do recurso por descumprimento de requisito formal.

O edital é claro ao estabelecer que os recursos interpostos contra decisão de julgamento das propostas deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação. É o que dispõe o item 13.6 do edital reproduzido em sua íntegra:

13.6. As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, **sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação**, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para

análise do Subsecretário de Gestão Administrativa da SESP-ES.  
(grifo nosso)

Como se observa do recurso apresentado, o endereçamento foi à Secretaria (SESP/ES), não à Comissão, conforme determina o edital. Vejamos um recorte do recurso:

**À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA: nº 001/2021**

**Processo Nº: 2020-D0P22.**

Assim, há evidente descumprimento de regra formal do edital o que conduz à inadmissibilidade do recurso.

### **III – DA REGULARIDADE DA SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA POR E-MAIL**

A insurgência recursal não merece prosperar!

As comunicações por meio de correio eletrônico são legalmente aceitas, bem como há previsão editalícia para que as comunicações sejam realizadas por qualquer meio idôneo, inclusive por e-mail:

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório **poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação** que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

É sedimentado o entendimento de que o e-mail é meio idôneo de comunicação, sendo possível comprovar o recebimento.

De outro lado, não há qualquer previsão no edital que determine a notificação por carta, como pretende sugerir o Recorrente. Tal fato fica evidenciado na completa ausência de fundamentação de sua ilação, vez que o Recorrente não apresenta qualquer respaldo no edital ou na legislação.



Outrossim, Recorrente falta com a verdade e se contradiz.  
**A despeito de afirmar que jamais teria recebido o e-mail, faz colacionar no recurso trecho final do e-mail, confirmando que o e-mail foi recebido:**

O e-mail, utilizado como notificação, encerra-se da seguinte forma:

"Face à fundamentação supra, convocamos as empresas JRE ENGENHARIA EIRELI-EPP e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para retificarem os erros materiais apontados pelo Setor Requisitante. A presente diligência deverá ser respondida até o dia 20/12/2021, sob pena de desclassificação. **Favor acusar o recebimento deste.**"

Ora, se a Recorrente tem acesso ao teor do e-mail é porque o recebeu. Há, assim, clara confirmação de recebimento, o que sustenta a regularidade da decisão de desclassificação da Recorrente.

Por fim, mas não menos importante, a ora Impugnante foi destinatária do mesmo e-mail enviado para a Recorrente. O e-mail foi regularmente recebido e a diligência cumprida no prazo designado. É o que se observa da imagem abaixo, extraída do e-mail recebido pela JRE Engenharia:

**Assunto:** Realização de Diligência - Concorrência Pública 001/2021

**De:** giovanna.rosa@sesp.es.gov.br

**Enviado em:** 15 de dezembro de 2021 09:30

**Para:** estrutural@estruturalconstrutora.com.br, jre@jreengenharia.com.br

**Cópia:** cpl@sesp.es.gov.br, marcos@espacoconstrutora.com.br, engesan@engesan.com.br, licitacao@murano.net.br

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL (CIODES), LOCALIZADO NO 2º PAVIMENTO DO EDÍFICIO DA SESP.**

Por todo o exposto, é flagrante a ausência de respaldo da pretensão recursal. A Recorrente **perdeu o prazo para cumprir a exigência** e agora se insurge sem qualquer fundamento, o que não merece prosperar.





## IV – REQUERIMENTOS

---

Requer a Recorrida que sejam recebidas as presentes contrarrazões e acolhida suas razões para que seja inadmitido o recurso e, na eventualidade de admissão, indeferido em sua integralidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2022.

JOSE ROBERTO MARINHO Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO MARINHO  
SIQUARA:00537112707 Siquara:00537112707  
Dados: 2022.01.21 08:38:38 -03'00'

**JRE ENGENHARIA EIRELI**  
José Roberto Marinho Siquara

